

CONCURSO PÚBLICO

**Aquisição de Serviços
para a dinamização da atividade “Iniciação à Programação e à
Robótica” em Penafiel**

Aviso Norte-66-2016-29

“Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar”-Operações”

CPV: 80000000-4

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços para a dinamização da atividade “Iniciação à Programação e à Robótica” em Penafiel

Artigo 1.º

Objeto do concurso e entidade adjudicante

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços para a implementação da atividade “Iniciação à Programação e à Robótica” em Penafiel, atividade que se encontra prevista da candidatura NORTE-08-5266-FSE-000090 – Laboratórios de Apoio ao Ensino e Aprendizagem, aprovada no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”.
2. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante, “CIM Tâmega e Sousa”), com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel.

Artigo 2.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar que deu início ao procedimento foi tomada em xx, por Despacho do Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, no uso de competência delegada, conferida pelo Conselho Intermunicipal da CIM-TS na reunião ordinária de 10 de setembro de 2020.

Artigo 3.º

Plataforma eletrónica e forma de comunicação

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma eletrónica, disponível em <https://www.acingov.pt>.

2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, e apresentar propostas, para além dos demais atos previstos na lei.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento são o programa do procedimento, o caderno de encargos e o Anúncio.
2. O programa do procedimento é integrado pelos anexos identificados no mesmo.
3. O presente programa do procedimento, o caderno de encargos e seus anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica, desde a data da publicação do anúncio e até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.
4. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após terem efetuado o respetivo registo na plataforma eletrónica.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo uma eventual renovação do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, é de 60 900,00€ (sessenta mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes não podem, sob pena de exclusão, violar o preço máximo para cada ano letivo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os trabalhos identificados no presente Caderno de Encargos:
 - a. Ano letivo 2020/2021: preço base de 31 500,00€ (trinta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Ano letivo 2021/2022: preço base de 29 400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados através da plataforma eletrónica durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, regendo-se esta matéria, no demais, pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior, regendo-se esta matéria, no demais, pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

Artigo 8.º

Acesso às propostas dos outros concorrentes e confidencialidade

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, ou outro legalmente atendível, os concorrentes podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aplicando-se os demais termos previstos no artigo 66º do CCP.

Artigo 9.º

Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa do procedimento, caderno de encargos e demais documentos anexos.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais que, nesse caso, deverão apresentar um documento oficial que lhes confira tais poderes.

Artigo 10.º

Modo de apresentação da Proposta

1. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “*zip.**”, ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um

dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

3. No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
5. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade contratante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica, pode a entidade contratante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
8. O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) A Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;

- b) Preço unitário das sessões previstas no Caderno de Encargos, conforme modelo do **Anexo IV**;
 - c) O preço total da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
 - d) Proposta de Projeto Pedagógico a implementar, com uma descrição no mínimo tão completa quanto as especificações das obrigações do prestador de serviços especificadas no Caderno de Encargos, bem como elementos (nomeadamente os currículos de pelo menos 3 monitores) que permitam avaliar a experiência da equipa técnica a afetar à prestação de serviços;
 - e) Modelo de declaração de aceitação de arbitragem institucionalizada, de acordo com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa;
 - f) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - g) No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração assinada pelos respetivos representantes da intenção de constituição de agrupamento, indicando a figura jurídica a adotar;
 - h) Certidão permanente, se aplicável.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica dos bens a fornecer (certificados e referências e similares) que poderão ser apresentados, excecionalmente, em língua inglesa.

Artigo 12.º

Propostas variantes e Negociação

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica, até às 17h00 do 9.º (nono) dia contado da data do envio do anúncio para publicação.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada no número 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas e desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade Contratante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado, nos termos do artigo 137.º do CCP.
6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.
- 5.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimimento das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados sobre as propostas pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (“cinco”) dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo como único critério de avaliação o preço mais baixo.
2. Em caso de empate, será seguido o critério abaixo indicado:
 - a) Maior número de anos (em média) de experiência da equipa afeta à execução do contrato.

Artigo 18.º

Análise das propostas e relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentados por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do mesmo código;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos e elementos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 11.º do presente programa;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 57.º do CCP;

- f) Que não cumpram o que resulta do disposto no número 2 do artigo 11.º do presente programa;
 - g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - h) Cujo preço contratual seja superior ao(s) preço(s) base(s) do Lote ou Lotes a que concorre;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - k) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras do presente programa do procedimento;
 - l) Cujas análises revele alguma das demais situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Quando o mesmo Concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, o Júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o mesmo.
2. Durante a fase de audiência prévia, cada concorrente tem acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes tenham prestado à entidade adjudicante, bem como às versões integrais das propostas apresentadas, exceto nas partes que tenham sido consideradas confidenciais nos termos previstos no artigo 8.º do presente programa.

Artigo 20.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Registo Criminal dos membros da equipa afeta à execução do contrato, nos termos e para os efeitos da Lei nº113/2019 de 17 de setembro;
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica.
3. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de três dias para a respetiva supressão.

Artigo 24.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não será exigida a prestação de caução.

Artigo 25.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP;

Artigo 26.º

Formalização do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. O órgão com competência para a decisão de contratar comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

Artigo 27.º

Encargos dos Concorrentes e do adjudicatário

1. Constituem encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração das respetivas propostas.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato são por conta do adjudicatário.

Artigo 28.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissivo no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com alterações, sendo as mais recentes as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos

Todos os prazos previstos no presente programa do procedimento contam-se em dias úteis, com exceção do prazo de apresentação de propostas que se conta em dias seguidos.

Artigo 31.º

Resolução alternativa de litígios

1. A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa aceita a jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado designado Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 72, 1050-091 Lisboa (<https://www.caad.org.pt/>), para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao modo de constituição e regime processual.
2. O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual ao centro de arbitragem institucionalizado designado Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 72, 1050-091 Lisboa (<https://www.caad.org.pt/>), nos termos dos respetivos regulamentos, designadamente quanto ao modo de constituição e regime processual.

Artigo 32.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa do procedimento, os seguintes anexos:

- I. Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- II. Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- III. Modelo de declaração de aceitação de arbitragem institucionalizada;
- IV. Modelo de proposta do preço.

ANEXO I

Modelo – Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do Concorrente (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o disposto no artigo 11.º deste programa.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Modelo – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente (5)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III

Modelo de declaração de aceitação de arbitragem institucionalizada

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), interessado(a) no “**Concurso Público para Aquisição de Serviços para a implementação da atividade “Iniciação à Programação e à Robótica” em Penafiel**”, declara que a sua representada (2) aceita, nos termos do disposto no artigo 476.º do Código dos Contratos Públicos, submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual ao centro de arbitragem institucionalizado designado Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 72, 1050-091 Lisboa (<https://www.caad.org.pt/>), nos termos dos respetivos regulamentos, designadamente quanto ao modo de constituição do tribunal e regime processual.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do interessado(a) (3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO - IV

Modelo de Proposta de Preço

Ano letivo 2020/2021		
Preço/sessão (s/IVA)	Nº de sessões total	Total (s/IVA)
Total		
Ano letivo 2021/2022		
Preço/sessão (s/IVA)	Nº de sessões total	Total (s/IVA)
Total		
Preço total da proposta (2 anos letivos)		